



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.000933/2024-67**

Interessado: **WOLFGANG ALBERT LEIS**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por WOLFGANG ALBERT LEIS em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_00545_2024, lavrado em razão da permanência irregular em território nacional por 222 (duzentos e vinte e dois) dias além do prazo de estada legal, com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.
2. Em suas razões recursais, o interessado alega, em síntese, que desconhecia o prazo de estada concedido, uma vez que não constava anotação no carimbo de ingresso apostado em seu passaporte. Sustenta, ainda, fazer jus à isenção da multa em razão de hipossuficiência econômica, com fundamento na Portaria MJ nº 218/2018, afirmando que a penalidade inviabilizaria sua regularização migratória.
3. Quanto à alegação de desconhecimento do prazo de permanência, verifica-se que a ausência de anotação específica no carimbo de ingresso não implica concessão de prazo inferior ao previsto na legislação migratória. Na ausência de restrição expressa, entende-se concedido o prazo máximo de permanência previsto para a classificação migratória de visitante turismo (VIVIS), correspondente a 90 (noventa) dias, não havendo qualquer irregularidade na autuação.
4. No tocante ao pedido de isenção da multa por hipossuficiência econômica, observa-se que o recorrente não apresentou documentação apta a comprovar sua alegada condição financeira, tampouco juntou a declaração de hipossuficiência exigida para a análise do benefício. Dessa forma, inexistem elementos que permitam o reconhecimento da hipótese prevista na Portaria MJ nº 218/2018.
5. Contudo, considerando as circunstâncias do caso concreto, mostra-se razoável a redução do valor diário da multa para R\$ 10,00 (dez reais) por dia de excesso de permanência, resultando no montante de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais).
6. Diante do exposto, INDEFIRO o recurso administrativo para manter o Auto de Infração e Notificação nº 1348_00545_2024, reduzindo, contudo, o valor da multa para R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais).

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 16/07/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147106579&crc=C5DD97CC](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147106579&crc=C5DD97CC).

Código verificador: **147106579** e Código CRC: **C5DD97CC**.

Referência: Processo nº 08704.000933/2024-67

SEI nº 147106579